2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 046/19 GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO LOTE D8

SEI nº 6020.2019/0002197-3









2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D8 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Edson Caram, doravante denominada PODER SMT. Sr. CONCEDENTE, e de outro, MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.578.642/0001-42, com sede na Rua Murta do Campo, nº 405 – Prédio administrativo, 1º andar, sala 08, Vila Alpina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Cavallini Colli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio do peixe, nº 799, Vila Lucia, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.418.489-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 142.533.758-98, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

CONSIDERANDO que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2008 e miniônibus ano/modelo 2011, representa redução da frota a ponto de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público;

CONSIDERANDO o atraso no fornecimento de componentes necessários para a adaptação dos veículos que operam do Serviço Atende+, bem como o caráter essencial deste serviço especializado;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a disponibilização de frota de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;





CONSIDERANDO a redução do prazo da concessão, que passou de 20 para 15 anos, e a necessidade de adaptações com relação a alguns prazos para implementação de obrigações trazidas pelo contrato de concessão.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDADE MÁXIMA DA FROTA

- 1.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
 - 1.1.1. Considerando a excepcionalidade quanto à idade máxima da frota, a partir de 01/07/2020 a idade média será de 6 (seis) anos, passando a ser de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2023.
- 1.2. Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais e condições de remuneração referente à glosa do veículo de acordo com a idade definidos contratualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 2.1. Fica alterado o item contratual 3.47.1 e inclusão do item 3.47.2, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "3.47.1. Os novos motoristas que não sejam do Sistema de Transporte Público de Passageiros, deverão possuir habilitação em categoria "D" ou "E", e preferencialmente, experiência comprovada de 6 (seis) meses em transporte de passageiros.
 - 3.47.2. Na ausência de experiência prevista no item anterior, a Concessionária deverá apresentar Declaração de aptidão profissional do motorista, para o transporte público de passageiros."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ATENDE

3.1. O prazo de inclusão da frota para o Sistema Atende+, previsto no item contratual 6.4, fica prorrogado impreterivelmente até 06 de junho de 2020.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Considerando a redução do prazo da Concessão, conforme Termo Aditivo firmado em 06/09/2019, a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

O valor Contratual estimado é de R\$ 1.857.881.247,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor da Garantia Contratual, na modalidade seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passa a ser R\$ 14.074.024,00 (quatorze milhões, setenta e quatro mil e vinte e quatro reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DO LETREIRO LUMINOSO E DIPOSITIVO DE USB

- 6.1. O prazo estabelecido na cláusula 3.33, complementada pelas cláusulas 3.33.3 e 3.33.4, passa a ser de 18 meses a contar da data da vistoria, em que for detectada divergências entre as características do veículo apresentado para operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, mantendose inalteradas as outras disposições contratuais.
 - 6.1.1. O item acima se aplica aos veículos fabricados a partir do ano/modelo do chassi de 2015, estando isentos da obrigação os veículos com idade ano/modelo do chassi anteriores a 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

7.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 046/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019

Pelo Poder Concedente:

EDSON CARAM Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária

MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA.

MARCÈLO CAVALLINI COLLI RG Nº 21.418.489-4 SSP/SP CPF/MF Nº 142.533.758-98

